



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 17/01/2020

.....
PRESIDENTE

OPROJETO DE LEI Nº. 004/2020

Estabelece o índice para a revisão geral anual, das remunerações dos servidores do Poder Executivo e legislativo para 2020, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o índice de 4,48% (quatro v g quarenta e oito por cento), de acordo com o INPC (IBGE), para a revisão geral anual das remunerações dos servidores municipais do Poder Executivo e legislativo, a partir de 1º de janeiro de 2020, de acordo com o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 249/2002, de 27 de Dezembro de 2002.

Parágrafo único. Fica automaticamente estendida a aplicação do mesmo índice referido no caput deste artigo aos empregados estáveis do quadro especial em extinção, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de Janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 15 de janeiro de 2020.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente projeto, estamos propondo o índice de 4,48% para revisão geral anual dos salários dos servidores, com vigência a partir de 01/01/2020, conforme o índice de inflação previsto para 2020, de acordo com o INPC (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Este projeto atende ao que determina a Lei nº. 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e legislativo.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram fixadas no orçamento para 2020, de acordo com a programação de conceder revisão geral anual. A revisão não criará um impacto fora do previsto, portanto, não será necessário Impacto Orçamentário-Financeiro.

A retroatividade dos efeitos desta lei se justifica pela imposição da Lei Municipal 249/2002, que determina o mês de janeiro para a efetivação e implementação do reajuste concedido em folha. Conforme orientação de órgãos de assessoria aos municípios, a posição do Tribunal de Contas do Estado é que o reajuste pode ser estendido aos agentes políticos a partir do segundo ano de mandato.

Isto posto, havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2020, apresentamos o presente projeto de lei, esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 15 de Janeiro de 2020.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"